



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATO N.º 23/2020  
PREGÃO PRESENCIAL N 30/2020

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU ENTIDADE ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PESSOAL NA ÁREA MÉDICA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, TODOS OS DIAS DO ANO, NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA, PARA ATUAREM NO HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS (HSCC) E PRESTAR SUPORTE NO ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA AOS PACIENTES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (UPA - 24 HORAS), CONFORME PROTOCOLOS ESTABELECIDOS.**

No dia 24/09/2020, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 11.206.680/0001-10, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas- SC, neste ato representada por seu Prefeito em exercício Sr. **Gilberto Dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **PEDIATRIA CANOINHAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 36.287.246/0001-33, neste ato representada pelo Sr. **Diego Schadeck Rodrigues**, inscrita no CPF n.º 050.471.449-09, residente e domiciliado à rua Bernaldo Olsen, n.º 830, Ap 23 – bairro Alto da Tijuca, na cidade de Canoinhas, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

1. O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU ENTIDADE ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PESSOAL NA ÁREA MÉDICA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, TODOS OS DIAS DO ANO, NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA, PARA ATUAREM NO HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS (HSCC) E PRESTAR SUPORTE NO ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA AOS PACIENTES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (UPA – 24 HORAS) CONFORME PROTOCOLOS ESTABELECIDOS.**

**CLAUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO:** O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial N.º FMS 30/2020, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 1.032.804,00 (hum milhão, trinta e dois mil oitocentos e quatro reais)**. Segue descritivo abaixo:



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR/HORA	TOTAL/HORAS 12 MESES	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa ou entidade especializada para prestação de serviços com pessoal na área médica em regime de plantão presencial, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, na especialidade de pediatria, para atuarem no Hospital Santa Cruz de Canoinhas (HSCC) e prestar suporte no atendimento de urgências e emergências na especialidade de pediatria aos pacientes da Unidade de Pronto Atendimento Municipal (UPA – 24 horas), conforme protocolos estabelecidos.	R\$ 117,90	8.760	<b>R\$ 1.032.804,00</b>

3 - O pagamento será mensal e será efetuado em até 30 dias após a prestação dos serviços e sua liberação estará condicionada, ainda a:

I - Entrega da nota fiscal de prestação de serviços prestados junto a Secretaria Municipal de Saúde;

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

1 - O Preço Contratado do Serviço permanecerá irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

2 - Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.

3 - Em havendo continuidade contratual fica estabelecido que o valor será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sendo que o reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA, mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

4 - O reajuste será formalizado por apostilamento, de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

5 - Se a solicitação não for protocolada nesse prazo, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do protocolo.

**CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os serviços objeto deste contrato serão contratados com os seguintes recursos

3 - Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas  
17000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
17001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
10 - Saúde  
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
8 - SAÚDE DE QUALIDADE AOS CANOINHENSES  
2.60 - Ações de Média e Alta Complexidade  
**441 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas**  
15200 - AFM - (LC 173/2020 - Art.5º, I- B) Saúde

3 - Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas  
17000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
17001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
10 - Saúde  
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
8 - SAÚDE DE QUALIDADE AOS CANOINHENSES  
2.60 - Ações de Média e Alta Complexidade  
**191 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas**  
10200 - Rec. Imp. e de Transf. Imp. - Saúde



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

### **CLAUSULA SEXTA - DA ASSINATURA E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1 - Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

2 - Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº. 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

3 – **A vigência do contrato será a partir das 00h00min do dia 01 de Outubro de 2020 às 23h59min do dia 30 de Setembro de 2021**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da CONTRATANTE, e aceito pela CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Garantir a disponibilidade de 01 (um) profissional médico em regime de plantão presencial, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, na especialidade de Pediatria;

II - Fornecer profissionais médicos especializados, qualificados e totalmente capacitados para a execução do objeto do presente instrumento, treinando-os sempre que necessário;

III - Todos os profissionais médicos disponibilizados pela Contratada para a prestação de serviços objeto deste instrumento deverão obrigatoriamente possuir Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na especialidade de Pediatria, bem como manter-se regularmente registrados junto ao CRM;

IV - Indicar o responsável técnico da Empresa para responder perante a Administração;

V - Manter rigorosamente em dia as suas obrigações para com o Conselho Regional de Medicina – CRM;

VI - Todos os profissionais que forem contratados para prestar os serviços objeto desta licitação deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados com crachás, custeados pela Contratada;

VII - Organizar a assistência a ser prestada em conformidade com os fluxos e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde;

VIII - Seguir as normativas instituídas pelas direções clínica e técnica da instituição em que os serviços serão realizados/prestados;

IX - Organizar, elaborar e enviar para o Diretor Técnico do Hospital Santa Cruz de Canoinhas e da Unidade de Pronto Atendimento Municipal (UPA - 24 horas), bem como para a Secretaria Municipal de Saúde, a escala mensal dos profissionais médicos disponibilizados pela Contratada para a prestação de serviços objeto deste instrumento, até o último dia útil do mês anterior a prestação do serviço;

X - Prover meios que garantam o cumprimento da escala de trabalho, fornecendo profissional com a mesma qualificação técnica para cobrir eventuais ausências, sejam estas justificadas ou não;

XI - Enviar para a Secretaria Municipal de Saúde, nota fiscal dos serviços prestados, as quais deverão conter todas as discriminações necessárias;

XII - Respeitar e cumprir todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

XIII - Custear toda a despesa com alimentação, higiene, hospedagem e transporte dos profissionais médicos disponibilizados para a prestação de serviços objeto deste instrumento;

XIV - Operar, com o necessário zelo, os equipamentos e materiais de propriedade do Contratante e da instituição em que os serviços serão realizados/prestados;

XV - Comunicar por escrito à Contratante, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência do fato;

XVI - Garantir a boa qualidade dos serviços prestados, utilizando as técnicas adequadas para efetivar o referido serviço;

XVII - Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, informações quanto aos serviços realizados;

XVIII - Atender os usuários do SUS sem efetuar nenhum tipo de cobrança;

XIX - Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias à execução do objeto deste instrumento;

XX - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes/cidadãos para fins de experimentos;

XXI - Atender aos pacientes/cidadãos com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;

XXII - Contribuir para a segurança dos pacientes quando estiver executando os serviços objeto deste instrumento;

XXIII - Os médicos contratados pela empresa deverão estar cientes da obrigatoriedade de promover o preenchimento, manutenção e a atualização dos registros e prontuários médicos dos pacientes atendidos, tais como BAU/SUS, fichas de encaminhamento para internamentos, formulários de DPVAT, certidão de óbito, notificação e agravos e outros documentos pertinentes aos serviços prestados;



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

- XXIV - Cientificar por escrito ao Município acerca de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria ou contrato, enviando ao Município, no prazo de 10 (dez) dias, o documento formal;
- XXV - Obrigar os seus empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho;
- XXVI - Responsabilizar-se por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- XXVII - Responsabilizar-se pelas eventuais falhas na condução dos serviços, especialmente, no que se refere a falhas ou práticas de éticas indevidas pelos profissionais, respondendo por si, seus empregados e prepostos;
- XXVIII - Ter a total responsabilidade pelo gerenciamento e pela responsabilidade técnica e clínica dos serviços;
- XXIX - Arcar com a responsabilidade civil e criminal por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;
- XXX - Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias decorrentes ou relacionadas ao objeto constante deste instrumento;
- XXXI - Indenizar a Contratante, em razão de qualquer ação judicial, trabalhista ou cível, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos à execução dos serviços contratados em que a Administração Municipal seja parte passiva;
- XXXII - Permitir e facilitar que o Município acompanhe e fiscalize todas as atividades inerentes à execução do objeto do presente instrumento, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos no prazo solicitado;
- XXXIII - Após a assinatura do contrato a CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentar a relação dos profissionais médicos com RQE na especialidade de Pediatria que prestarão os serviços objeto deste instrumento, prazo este que poderá ser prorrogável por igual período diante de pedido justificado da Licitante encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Canoinhas;
- XXXIV - Informar à Contratante, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a alteração da lista de profissionais apresentada, sendo que, em caso de necessidade de substituição de algum dos profissionais médicos, a Contratada deverá disponibilizar outro profissional com no mínimo a mesma qualificação técnica do médico substituído;
- XXXV - Substituir, mediante solicitação justificada do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, o profissional médico, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço ora contratado;
- XXXVI - Executar o serviço cumprindo rigorosamente todas as especificações contidas no Contrato e no Termo de Referência do edital do processo licitatório, conforme legislação vigente.

### CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1 - Prestar informações necessárias, com clareza, à Contratada, para execução dos serviços contratados;
- 2 - Promover através da Secretaria Municipal de Saúde ou seu representante, o acompanhamento e a fiscalização permanente da execução do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 3 - Comunicar à Contratada as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- 4 - Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas;
- 5 - Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas neste contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.
- 6 - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.
- 7 - Manter atualizado junto ao hospital local credenciado SUS, o Termo de Contratualização e Plano Operativo;
- 8 - Mediante situação justificada, através do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, solicitar a substituição de profissional médico, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço ora contratado;
- 9 - As prerrogativas previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

### CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 1 - Será designada como gestora do Contrato e responsável administrativo pela fiscalização da execução da entrega dos serviços, objeto deste Edital, a servidora **Rafaeli Maize Zieruth**, nomeada pela Portaria N° 153/2020, a qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando aos gestores às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
  - I - atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos serviços e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
  - II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

- III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- V - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
- VI - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
- VII - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;
- 2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;
- 4 - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.
- 5 - Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:
- representar os interesses da empresa perante a Administração;
  - realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
  - manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
  - comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

### **CLAUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

- 1 - As prerrogativas previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato;
- 2 - Mediante situação justificada, poderá a contratante, através do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, solicitar substituição do profissional médico, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço ora contratado.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

- 1 - A CONTRATADA que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Canoinhas e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 2 - Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- a)** advertência;
- a.1) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA;
- a.2) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.
- b)** multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
- b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

**c)** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:

c.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c.2) não manter sua proposta;

c.3) abandonar a execução do contrato;

c.4) incorrer em inexecução contratual.

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as seguintes condutas:

d.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

d.2) apresentar documento falso;

d.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d.5) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

d.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;

d.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

3 - Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa á CONTRATADA.

4 - As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.

5 - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado de Santa Catarina, para a devida averbação.

6 - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

7 - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Canoinhas.

8 - A multa compensatória prevista na alínea b.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Município de Canoinhas dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL** - O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

**Parágrafo Primeiro.** O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

**Parágrafo Segundo.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Terceiro.** Fica reservado a CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

**Parágrafo Quarto.** Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO** - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)**- Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias, de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes.

**MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
CONTRATANTE  
**GILBERTO DOS PASSOS**  
Prefeito

**PEDIATRIA CANOINHAS LTDA**  
CONTRATADA  
**DIEGO SCHADECK RODRIGUES**  
Sócio

Visto:

**Winston Beyersdorff Lucchiari**  
Assessoria Jurídica

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

NOME:  
CPF:

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_